



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

DECRETO EXECUTIVO Nº 026/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suely Alves Ferreira Leite Lemos, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 68 da Lei Federal 4.320/64, combinado com o art. 4º da Lei Municipal nº 1.088/92,

D E C R E T A

Art. 1º – As liberações de recursos financeiros através de **Regime de Adiantamento** serão empenhadas pela Divisão de Contabilidade e liberadas pela Divisão de Tesouraria após serem autorizadas pela Secretaria correspondente e pelo (a) Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – A finalidade do adiantamento de recurso financeiro ao servidor será informada nas solicitações de estimativas, devendo constar o período da(s) viagem (s) que o servidor pretender realizar.

Art. 2º – Poderão ser pagas através do Regime de Adiantamento:

I – Despesas com combustíveis, pedágios e similares;

II – Despesas com alimentação e hospedagem;

III – Despesas com locomoção, tais como passagens, serviços de taxi e similares;

IV – Despesas com serviços de borracharia e similares; e,

V – Despesas com serviços de terceiros, relacionados a pane e/ou defeito no veículo em trânsito.

§ 1º – Todas as despesas deverão ser comprovadas através de notas fiscais e/ou cupom fiscais, devendo estes ser preenchidas em nome da Prefeitura Municipal de Delfinópolis.

§ 2º – As notas fiscais, os cupons fiscais e os recibos (serviços de borracharia e outros autorizados por lei), deverão ser assinados e acompanhados de um relatório devidamente assinado pelo servidor, contendo neste: a data, o nome do (s) servidor (es), o veículo utilizado (carro oficial, ônibus, etc.), o destino e o motivo da viagem, bem como a comprovação de frequência ou cópia do certificado, em casos de participação em cursos e/ou seminários.

§ 3º – As notas fiscais e/ou cupons fiscais relacionados a gasto com combustível deverão constar a placa e a quilometragem do veículo. Havendo a impossibilidade de inserir os respectivos dados eletronicamente, o servidor deverá informar manualmente no verso dos respectivos documentos fiscais.

§ 4º – Os responsáveis pelas liberações das viagens deverão solicitar aos motoristas que verifiquem o nível de combustível existente nos reservatórios dos veículos, **para que evitem que abastecimentos sejam feitos em cidades situadas a menos de 150 (cento e cinquenta) quilômetros de distância da sede do Município.**

Art. 3º – As despesas relacionadas a alimentação para os servidores que estiverem em viagens a serviço do Município serão pagas até o limite máximo abaixo estabelecido, por pessoa:

I – **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)**, para viagens a cidades que distanciam em até **70 (setenta) quilômetros** da Sede do Município;

II – **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, para viagens a cidades que distanciam entre **71 (setenta e um) a 150 (cento e cinquenta) quilômetros** da Sede do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

III – R\$ 50,00 (cinquenta reais), para viagens a cidades que distanciam entre **151 (cento e cinquenta e um) até 300 (trezentos) quilômetros** da Sede do Município;

IV – R\$ 70,00 (setenta reais), para viagens a cidades que distanciam entre **301 (trezentos e um) até 400 (quatrocentos) quilômetros** da Sede do Município;

V – R\$ 100,00 (cem reais), para viagens a cidades que distanciam em mais de **400 (quatrocentos) quilômetros** da Sede do Município.

§ 1º – As viagens com período de duração entre 08hrs até 11:59h, além do valor estabelecido no *caput* deste artigo, terão direito a uma **despesa de lanche no valor de até R\$ 10,00 (dez reais)**;

§ 2º – As viagens com período de duração superior a 12hrs, além do valor estabelecido no *caput* e no § 1º deste artigo terão direito a uma **despesa de lanche no valor de até R\$ 15,00 (quinze reais)**;

§ 3º – As despesas extras mencionadas nos parágrafos anteriores poderão ser apresentadas em uma única nota fiscal, desde que, respeitado o valor limite de até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

Art. 4º – Não serão aceitos:

- a) Documentos com datas que não coincidam com o período do adiantamento;
- b) Documentos ilegíveis ou rasurados, no que se refere a valor e data;
- c) Segundas vias ou cópias de notas fiscais;
- d) Notas fiscais sem a devida quitação;
- e) Documentos com valores acima dos estipulados nos incisos do art. 1º.

Art. 5º – O servidor público que não prestar contas no prazo estipulado, ou de maneira irregular, não poderá fazer novo adiantamento, devendo a Controladoria Interna adverti-lo e havendo necessidade, encaminhar a Procuradoria Geral do Município e/ou Assessoria Jurídica, para a abertura de processo administrativo.

Art. 6º – Todas as despesas apresentadas serão analisadas pelo Controle Interno Municipal, podendo este recusar as **despesas comprovadas indevidamente ou com valores acima do estipulado.**

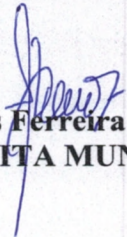
Art. 7º – Os recursos não utilizados serão devolvidos, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês.

Art. 8º – Caso haja necessidade, será feito um empenho complementar para as despesas que excederem a estimativa realizada.

Art. 9º – Revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo de nº 051/2021, o presente Decreto entra em vigor a partir de 01 de abril de 2023.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 31 de Março de 2023.


Suely Alves Ferreira Leite Lemos
PREFEITA MUNICIPAL